



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 005/2010.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 005/10, desta data, que tem por o objetivo o remanejamento de dotação orçamentária, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Os recursos para a abertura do crédito adicional especial será custeado por excesso de arrecadação por fonte de recurso. O presente excesso resulta do recebimento de recursos da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, convênio este firmado para revitalização da Avenida Antonio Falci, o qual foi assinado no presente exercício e sua receita bem como despesa não estava contemplada na Lei Orçamentária para o exercício de 2.010.

Incluimos também neste projeto, através do artigo 3.º, as devidas alterações nas Leis de Planejamento Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), tendo em vista que o presente crédito altera os valores iniciais dos Programas de Governo.

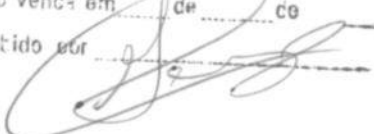
Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
COTI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
CHARLES GUIMARÃES.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 139/2010  
Recebido em 23 de 02 de 2010  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Encarregado por 

  
Secretaria Administrativa  
Recebido: 23/02/2010  


*Let. Sec. de Econ. e Planej. do Estado de São Paulo*  
*PL. 005/10*  
*20/10*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

139/2010

03

## PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

**02.10.01 DIVISÃO DE TURISMO**

4.4.90.51 23.695.6002.2003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.295	1.900.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>		<b>1.900.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através de convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, para “Revitalização da Avenida Antonio Falci”, conforme objeto do mesmo.

**Art. 3º.** Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.º 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

  
COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº /2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE **IBIÚNA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Titular, **FRANCISCO VIDAL LUNA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003 e do CIC nº 031.950.828-53, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 52.534, de 26 de dezembro de 2007, e o MUNICÍPIO de **IBIÚNA**, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito **Coiti Muramatsu**, RG nº 3.533.901 e CPF nº 238.511.988-91, autorizado pela Lei Municipal nº 1.298 de 25 de junho de 2007, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para revitalização da Avenida Antonio Falci, com extensão de 3.149,00m, compreendendo Pista para caminhada, Ciclovia, Calçada, Iluminação e Área de Apoio ao Turista com sanitário e estacionamento, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 07, 09/10 e 25/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não impliquem em sua alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura do Município de **IBIÚNA**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 16, que faz parte integrante do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da (obra, serviço, projeto), o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 94/95, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes à obra e/ou projeto, objeto do presente;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução das obras, serviços e projetos, objeto do presente;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que vem a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra, serviço e projeto;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ 1.899.436,86 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), de responsabilidade do **ESTADO**.

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS:** Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do **Fundo de Melhoria das Estâncias**,  
Processo DADE 3779/2009



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 – Transferências a Municípios/Obras – Para Despesas de Capital, Ação 29.01.13 – DADE – 29.01.38 – 04.127.2913.4102.0000 – Categoria de Programação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;
3. o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SEP/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 94/95, nas seguintes condições:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 950.358,34 (novecentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 569.830,45 (quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 379.248,07 (trezentos e setenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 94/95, após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da SEP e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da data da assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de .



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias*

**FRANCISCO VIDAL LUNA**  
Secretário de Economia e Planejamento

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito do Município de IBIÚNA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fis.:  
SEP/DADE

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 139/2010 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 140/2010 que "Revoga a Lei Municipal nº. 1.494 de 19 de março de 2009, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 141/2010 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do curso de Nutrição na área de Saúde Pública e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação no montante de R\$ 1.900.000,00, oriundo de arrecadação por fonte de recurso estadual através de convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo para revitalização da Avenida Antonio Falci;

Considerando a necessidade de revogar lei municipal que autorizou o Poder Executivo a fornecer vales transporte aos funcionários públicos das Escolas Estaduais instaladas no município de Ibiúna, sendo que este benefício é de competência do Estado que é o empregador dos mesmos;


Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com a Universidade Paulista – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de estágio supervisionado curricular aos alunos do 4º. ano do curso de Nutrição na área de Saúde Pública;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 139, 140 e 141/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.**

*(exceto Projeto de Lei no 140/10)*  
*(Exceto projeto de lei nº 140/10)*





COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 139/2010**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 139/2010 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois trata de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) no orçamento geral do Município de Ibiúna, com a finalidade de atender a despesa na dotação do setor - Divisão de Turismo – Obras e Instalações, conforme aponta o artigo 1º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o crédito adicional especial será coberto com o excesso de arrecadação previsto por conta do recurso estadual que será repassado pelo convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo visando a revitalização da Avenida Antonio Falci, conforme discriminado no artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a abertura do crédito adicional especial será necessário para que o município possa receber os recursos provenientes do repasse do Governo do Estado de São Paulo através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE visando a construção de pista de caminhada, ciclovia, calçada, iluminação e área de apoio ao turista na Avenida Antonio Falci, obra há muito tempo reivindicada por todos os moradores da área central de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
RELATOR – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer ao Projeto de Lei nº. 139/2010 - fls 02

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 115/2010

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

### 02.10.01 DIVISÃO DE TURISMO

4.4.90.51 23.695.6002.2003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.295	1.900.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		1.900.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através de convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, para "Revitalização da Avenida Antônio Falci", conforme objeto do mesmo.

**Art. 3º** - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Purianual 2010-2013), Lei Municipal Nº 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal Nº 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento de 2010).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE  
2010.

  
CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO

  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 68/2010

Ibiúna, 24 de fevereiro de 2010.

*AB*

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 115/2009, referente ao Projeto de Lei nº. 05, nesta Casa tramitou com o nº. 139/2010 que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
CHARLES GUIMARÃES  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

**CÓPIA**

PMI  
Secretaria Geral  
26/02/10  
Alexandre



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.139/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 23 de fevereiro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Roque José Pereira e Ismael Martins Pereira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 139/2010, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 139/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 115/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 68/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

Ibiúna, 25 de fevereiro de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo